

PARECER ATUARIAL

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE
MINAS GERAIS – PREVCOM-MG

PLANO DE BENEFÍCIOS PREV-MAIS

Avaliação Atuarial 31/12/2024

PA: 08/2025

Ref.: DOCUMENTO DESTINADO AO ENCERRAMENTO
DO EXERCÍCIO DE 2024 E AO RELATÓRIO ANUAL DE
INFORMAÇÕES (RAI).

www.lumensatuarial.com.br
Instagram @lumensatuarial



TRANSFORMAMOS NÚMEROS
EM DIRECIONAMENTOS

ÍNDICE

1	INTRODUÇÃO	2
2	DADOS CADASTRAIS E FINANCEIROS	2
3	HIPÓTESES ATUARIAIS	2
4	RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL	3
4.1	PROVISÕES MATEMÁTICAS	3
4.2	RESULTADO TÉCNICO	4
5	PLANO DE CUSTEIO	4
6	PARECER ATUARIAL	8
6.1	DO PLANO DE BENEFÍCIOS	8
6.2	DOS MÉTODOS DE FINANCIAMENTO	8
6.3	DAS HIPÓTESES ATUARIAIS	9
6.4	DA QUALIDADE DA BASE CADASTRAL	9
6.5	DA VARIAÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS	9
6.6	DA VARIAÇÃO E NATUREZA DO RESULTADO	9
6.7	DA EVOLUÇÃO DOS CUSTOS	10
6.8	DOS RISCOS ATUARIAIS	10
6.9	OUTROS FATOS RELEVANTES	10
7	CONSIDERAÇÕES FINAIS	11

1 INTRODUÇÃO

O presente Parecer Atuarial tem como finalidade principal demonstrar as provisões matemáticas apuradas em 31/12/2024 para o **PLANO DE BENEFÍCIOS PREV-MAIS (CNPB 2021.0010-83)**, administrado pela **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PREVCOM-MG**. Tem ainda como objetivo – com base nas informações relativas ao patrimônio de cobertura do plano informado pela Entidade e apurado contabilmente – atestar o resultado técnico-atuarial.

Como finalidade secundária, este documento apresenta também o Plano Anual de Custeio para o exercício de 2025, observada a aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Os resultados apurados pela Avaliação Atuarial e demonstrados neste documento basearam-se em levantamento estatístico dos dados cadastrais da população abrangida considerando suas características financeiras e demográficas informadas.

2 DADOS CADASTRAIS E FINANCEIROS

As informações referentes aos Participantes do PREV-MAIS, para a Avaliação Atuarial, foram disponibilizadas pela Entidade por meio de arquivo eletrônico, com data-base em 31/12/2024 em formato “xls” e se mostraram suficientes para apuração das provisões e conseqüentemente do resultado técnico.

Tais testes efetuados demonstraram a qualidade e a consistência dos dados cadastrais, sendo os mesmos suficientes à elaboração da avaliação atuarial.

3 HIPÓTESES ATUARIAIS

Observada a modalidade do plano e as disposições regulamentares, não são adotadas hipóteses atuariais para precificação do passivo previdenciário, para apuração dos custos normais, do custeio, nem tão pouco para conversão do saldo em renda de prestação continuada.

4 RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

4.1 PROVISÕES MATEMÁTICAS

Em atenção ao Plano de Contas estabelecido para as Entidades Fechadas de Previdência Complementar, observada a Resolução PREVIC nº 23, de 14 de agosto de 2023, esta Consultoria elaborou um quadro que contém as contas correspondentes às provisões e fundos do plano de benefícios em análise, apuradas por meio da base cadastral, conforme Anexo I, parte integrante do presente relatório.

Segue abaixo a estrutura contábil resumida das Provisões Matemáticas do plano de benefícios PREV-MAIS em 31/12/2023, para fins de comparação, e em 31/12/2024, data base da presente Avaliação Atuarial:

Tabela 1 - Síntese - Provisões Matemáticas e Fundos

DESCRIÇÃO	31/12/2023	31/12/2024
Patrimônio de Cobertura do Plano	R\$ 5.288,73	18.122,47
Provisões Matemáticas	R\$ 5.288,73	18.122,47
Benefícios Concedidos	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Contribuição Definida	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Saldo de Contas dos Assistidos	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Benefícios a Conceder	R\$ 5.288,73	18.122,47
Contribuição Definida	R\$ 5.288,73	18.122,47
Saldo – Patrocinadores	R\$ 2.101,79	8.969,57
Saldo – Participantes	R\$ 3.186,94	9.152,90
Saldo – Portabilidade de EFPC	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Saldo – Portabilidade de EAPC	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Equilíbrio Técnico	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Importante reiterar que se trata de plano com início de funcionamento em 2021, mas que obteve baixa adesão ao longo dos anos, possuindo em 31/12/2024 o registro de apenas 3 Participantes Vinculados às Patrocinadoras e 1 ex-participante, o que justifica o patrimônio apurado.

Vale ressaltar que, em julho de 2024, foi elaborado e disponibilizado à Entidade o estudo de reavaliação da viabilidade do Plano, no qual se concluiu pela inviabilidade do mesmo, caso não haja a adesão de novos Patrocinadores com efetivo potencial de crescimento do número de participantes. Conforme Ata da 21ª Reunião do Conselho Deliberativo, ocorrida em 16/06/2024, o

Conselho tomou conhecimento e solicitou a participação do Diretor-Presidente da Fundação, Dr. Armando Bello, que realizou esclarecimento quanto a solicitação de autorização de rescisão de convênio de adesão do Plano PREV-MAIS. O Conselho se manifestou satisfeito com os esclarecimentos e deliberou que se iniciasse a rescisão dos convênios em vigor.

Foi observado que tanto o arquivo "Saldo Reserva_Total", que contém os saldos individuais dos participantes, quanto o documento intitulado "Posição do Saldo de Contas", ambos extraídos do sistema de gestão previdenciária e disponibilizados pela Entidade, evidenciam um saldo total de R\$ 18.122,52 em dezembro/2024. No entanto, foi possível verificar que o balancete prévio, também disponibilizado pela Entidade, apresentou um saldo de contas total de R\$ 18.122,47, representando, então, uma divergência de apenas R\$ 0,05.

Apesar de se tratar de um valor imaterial (R\$ 0,05), recomenda-se à Entidade avaliar junto à contabilidade as possíveis causas da divergência apurada, visando a adequação e convergência dos valores apurados pela contabilidade e pelo sistema previdenciário nos próximos meses.

4.2 RESULTADO TÉCNICO

Conforme demonstrado, o plano de benefícios PREV-MAIS, administrado pela PREVCOM-MG apresentou em 31/12/2024 o resultado de Equilíbrio Técnico. Por se tratar de plano estruturado na modalidade Contribuição Definida - CD, sem regime mutualista, tanto na fase de capitalização como na fase de percepção dos benefícios, a obrigação do plano para com os seus participantes está limitada ao saldo de conta individual, conforme formulação constante em Nota Técnica Atuarial vigente, justificando assim tal Equilíbrio Técnico.

Desta forma, atestamos que as informações constantes deste Relatório foram avaliadas por nossa Consultoria Atuarial, refletem as bases cadastrais e consideram, para fins de comparação, as informações contábeis fornecidas pela **PREVCOM-MG** referente à data base 31/12/2024.

5 PLANO DE CUSTEIO

Importante reiterar que, haja vista a modalidade do referido plano de benefícios, estruturado em Contribuição Definida, por não haver benefícios em regime mutualista, o custeio não é determinado por meio de técnicas atuariais. Ao contrário, o nível contributivo é opção dos participantes, tendo em conta as disposições regulamentares, limites e indicadores constantes do referido Plano Anual de Custeio aprovado pelo Conselho Deliberativo

As fontes de recursos são definidas em Plano Anual de Custeio – obedecidas as regras e limitações definidas no Regulamento – a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo, conforme segue:

Art. 13. O custeio do Plano será estabelecido considerando os percentuais aplicáveis sobre o Salário de Participação nas condições e nos limites previstos no Plano de Custeio e na legislação vigente.

§ 1º Entende-se por Salário de Participação:

I - para o Participante Ativo Patrocinado, a parcela de sua remuneração ou subsídio que exceder o teto do RGPS;

*II - para o Participante Ativo Facultativo, o valor da remuneração ou do subsídio do Participante;
ou*

III - para o Assistido, a renda mensal que lhe for assegurada por força deste Regulamento.

§ 2º O Salário de Participação, acrescido do teto do RGPS, não poderá exceder o limite que dispõe o inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 14. O Salário de Participação do Participante vinculado a dois ou mais Patrocinadores será a soma dos salários recebidos de cada uma delas, observado o disposto no § 2º do artigo 13.

Art. 15. O Salário de Participação do Participante Autopatrocinado e do Participante Vinculado será o mesmo do mês imediatamente anterior ao da perda do vínculo com o Patrocinador ou da perda da remuneração, atualizado no mês de março de cada ano, de acordo com a variação do índice do Plano.

Adicionalmente, ainda estabelece o Regulamento que:

Art. 16. O Participante contribuirá para o Plano por meio de:

I - Contribuição Básica: mensal e obrigatória, com alíquota por ele fixada na data de inscrição no Plano, em percentual compreendido entre 3% (três por cento) e 15% (quinze por cento) do Salário de Participação do Participante, com intervalos mínimos de 0,5% (zero vírgula cinco por cento);

II - Contribuição Adicional: mensal e facultativa, determinada pela aplicação de percentual livremente escolhido pelo Participante, desde que não inferior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o Salário de Participação;

III - Contribuição Voluntária: esporádica e facultativa, de valor livremente escolhido pelo Participante;

IV – Contribuição Adicional de Risco: mensal, a ser paga no caso de opção pela Parcela Adicional de Risco, enquanto houver contrato de seguro vigente, cujo valor ou alíquota será definido no Plano de Custeio.

§ 1º Observados os limites fixados no Regulamento, o Participante poderá alterar os percentuais de Contribuição Básica e Adicional, no mês de aniversário de seu nascimento de cada ano, aplicando-se o novo percentual a partir do mês subsequente àquele do mesmo ano ou no primeiro mês, se ano seguinte, mediante solicitação à Entidade.

§ 2º O Participante deverá solicitar formalmente à Entidade o aporte das contribuições de caráter facultativo.

Art. 17. O Patrocinador contribuirá para o Plano por meio de:

I - Contribuição Básica: mensal e obrigatória, de valor equivalente à Contribuição Básica do Participante.

§ 1º As contribuições do Patrocinador em favor do Participante cessam automaticamente a partir da data do encerramento do vínculo funcional do servidor com o Patrocinador ou do cancelamento de sua inscrição no Plano.

§ 2º O valor da Contribuição Básica do Patrocinador, em hipótese alguma, excederá à Contribuição Básica do Participante, e estará limitado a 8,5% (oito vírgula cinco por cento)

do Salário de Participação de cada Participante.

§ 3º Não haverá qualquer contribuição do Patrocinador em nome do Participante em licença não remunerada, do Participante Ativo Facultativo, do Participante Vinculado e do Participante

Autopatrocinado, ressalvado o caso deste último, se decorrente de perda parcial de remuneração, para o qual haverá contrapartida de Contribuição Básica do Patrocinador sobre parcela do Salário de Participação efetivamente recebida.

Já em relação ao custeio administrativo, assim determina o Art. 20 do Regulamento:

Art. 20. As despesas administrativas, relacionadas com a gestão do Plano, poderão ser custeadas por:

I - Contribuições dos Participantes e Assistidos;

II - Contribuições do(s) Patrocinador(es);

III - Taxa de Administração;

IV - Receitas Administrativas;

V - Fundo Administrativo; e

VI – Doações, observado o disposto no § 3º do art. 202 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo da Entidade, a partir de proposta fundamentada pela Diretoria Executiva, definirá anualmente a Taxa de Administração e a Taxa de Carregamento, as quais serão amplamente divulgadas nos termos da legislação vigente, e observarão a paridade em relação ao custeio administrativo.

(original sem grifo)

Assim, diante das determinações regulamentares, o custeio para o exercício de 2025, estabelecido em documento específico, denominado Plano Anual de Custeio, a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo, contempla o que segue:

Tendo em vista a modalidade do Plano de Benefícios, se faz necessário observar as disposições regulamentares para fins do custeio previdencial.

Quanto ao custeio administrativo, por sua vez, quando da elaboração do orçamento de 2025 pela Entidade houve a manutenção da taxa de carregamento de 7% a incidir sobre as contribuições

vertidas ao plano, haja vista os estudos de viabilidade elaborados pela Entidade quando da aprovação do mesmo junto à PREVIC.

Relevante destacar, para fins de gestão do Programa Administrativo, a importância da elaboração de estudos financeiros e orçamentários e o estabelecimento de critérios formais de rateio das despesas gerais da Entidade entre os dois Planos de Benefícios administrados, de forma a fundamentar eventuais adequações do custeio administrativo do PREV-MAIS ao longo dos próximos exercícios.

Se deve reiterar que conforme disposições do Art. 7 da Resolução CNPC nº 62, de 9 de dezembro de 2024, o Conselho Deliberativo da entidade, deve aprovar regulamento do plano de gestão administrativa contendo as fontes de custeio administrativo.

Por oportuno, é de grande importância o acompanhamento dos indicadores financeiros do plano frente aos estudos projetados quando da análise de viabilidade do plano de benefícios.

6 PARECER ATUARIAL

Versa o presente capítulo do Parecer Atuarial que trata dos aspectos relevantes para encerramento do exercício de 2024, em complemento aos demais itens já abordados neste documento.

6.1 DO PLANO DE BENEFÍCIOS

O Plano de Benefícios PREV-MAIS (CNPB 2021.0010-83), administrado pela Fundação de Previdência Complementar do Estado de Minas Gerais PREVCOM-MG, é estruturado na modalidade de Contribuição Definida, não havendo benefícios em regime mutualista, logo, sem assunção de riscos atuariais.

6.2 DOS MÉTODOS DE FINANCIAMENTO

Tendo em vista a modalidade do Plano de Benefícios, o mesmo está estruturado em regime financeiro de Capitalização, considerando-se o Método de Capitalização Financeira Individual, sob

o qual são constituídas as Reservas Matemáticas individualmente para os Participantes, sendo as mesmas equivalentes, a qualquer momento, ao saldo da conta individual do Participante, acumulado até o momento da avaliação. Trata-se de método de financiamento adequado à modalidade de Contribuição Definida.

6.3 DAS HIPÓTESES ATUARIAIS

Observadas as disposições regulamentares e a modelagem do plano, não são adotadas hipóteses atuariais.

6.4 DA QUALIDADE DA BASE CADASTRAL

As informações referentes aos Participantes do PREV-MAIS, para a Avaliação Atuarial, foram disponibilizadas pela Entidade por meio de arquivo eletrônico, com data-base em 31/12/2024 em formato “xls” e se mostraram suficientes para apuração das provisões e conseqüentemente do resultado técnico.

6.5 DA VARIAÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS

Observada a modalidade do plano de benefícios, as Provisões Matemáticas, que representam o passivo do plano frente aos seus participantes e assistidos, equivalem aos saldos de contas mantidos em favor dos mesmos. Assim, a variação das provisões matemáticas se justifica pela evolução dos saldos, influenciada pelo ingresso de contribuições e por portabilidades, rentabilidade ou pagamento de benefícios e institutos previdenciários previstos no regulamento.

6.6 DA VARIAÇÃO E NATUREZA DO RESULTADO

Observada a apuração das provisões matemáticas, foi constatado um resultado de equilíbrio técnico do plano de benefícios, haja vista a equivalência ao Patrimônio de Cobertura do Plano apurado contabilmente. Por se tratar de plano estruturado na modalidade de Contribuição Definida - (CD), sem regime mutualista tanto na fase de capitalização como na fase de percepção dos benefícios, a obrigação do plano para com os seus participantes está limitada ao saldo de conta

individual, conforme formulação constante em Nota Técnica Atuarial vigente, justificando assim tal Equilíbrio Técnico.

6.7 DA EVOLUÇÃO DOS CUSTOS

Também pela modalidade do plano, os custos normais ou o custeio não são determinados atuarialmente, sendo apurados, para fins desta avaliação atuarial, pelo somatório dos valores contributivos e pela divisão deste pelo salário de participação total, mediante as informações estatísticas disponibilizadas pela Entidade.

6.8 DOS RISCOS ATUARIAIS

Tendo em vista se tratar de plano estruturado na modalidade Contribuição Definida, sem regime mutualista, não há riscos atuariais envolvidos que possam acarretar desequilíbrios técnicos.

6.9 OUTROS FATOS RELEVANTES

- a) Para fins da Avaliação Atuarial posicionada em 31/12/2024, os valores de Patrimônio de Cobertura e Fundos foram informados pela Entidade, por meio do Balancete Contábil do referido mês, sendo sua apuração de inteira e exclusiva responsabilidade da Entidade, e considerados, para fins da avaliação, que tais valores refletem a realidade dos fatos;
- b) Trata-se de plano, contemplando apenas 3 Participantes Vinculados às Patrocinadoras e 1 ex-participante. Dessa forma, a partir da elaboração, em 2024, de Estudo de Viabilidade do Plano, concluiu-se pela inviabilidade do mesmo, caso não haja a adesão de novos Patrocinadores com efetivo potencial de crescimento do número de participantes.
- c) Conforme Ata da 21ª Reunião do Conselho Deliberativo, ocorrida em 16/06/2024, o Conselho tomou conhecimento e solicitou a participação do Diretor-Presidente da Fundação, Dr. Armando Bello, que realizou esclarecimento quanto a solicitação de autorização de rescisão de convênio de adesão do Plano PREV-MAIS. O Conselho se

manifestou satisfeitos com os esclarecimentos e deliberou que se iniciasse a rescisão dos convênios em vigor.

- d) Por fim, destaca-se que foram implementadas alterações regulamentares, devidamente aprovadas pela Portaria PREVIC/DILIC nº 658, de 01 de agosto de 2024 (publicada no DOU nº 149, de 05 de agosto de 2024, Seção 1, página 107).

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Atestamos que as informações constantes deste Parecer foram avaliadas e refletem as bases cadastrais, bem como as informações contábeis fornecidas, referente ao exercício de 2024.

Considerando o exposto no presente documento se conclui que o **Plano de Benefícios PREVMAIS** encontra-se em equilíbrio atuarial, contemplando um Patrimônio de Cobertura do Plano integralmente destinado à cobertura do passivo atuarial atrelado aos participantes ativos.

Belo Horizonte, 21 de fevereiro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Rafael Porto de Almeida", is written above a horizontal line.

Rafael Porto de Almeida
Atuário MIBA nº 1.738

ANEXO I – PLANIFICAÇÃO CONTABIL

PROVISÕES MATEMÁTICAS		
Entidade: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS PREVCOM-MG		
Nome do Plano: PLANO DE BENEFÍCIOS PREVMAIS (CNPB 2021.0010-83)		
Data Base da Avaliação:		31/12/2024
Data do Cálculo:		31/12/2024
CONTA	DESCRIÇÃO	VALOR
2.3.1	Patrimônio de Cobertura do Plano	18.122,47
2.3.1.1	Provisões Matemáticas	18.122,47
2.3.1.1.01	Benefícios Concedidos	0,00
2.3.1.1.01.01	Contribuição Definida	0,00
2.3.1.1.01.01.01	Saldo de Contas dos Assistidos	0,00
2.3.1.1.02	Benefícios a Conceder	18.122,47
2.3.1.1.02.01	Contribuição Definida	18.122,47
2.3.1.1.02.01.01	Saldo de Contas – Empregadores e Instituidores	8.969,57
2.3.1.1.02.01.02	Saldo de Contas – Participantes	9.152,90
2.3.1.1.02.01.03	Saldo de Contas – Portabilidade EFPC	0,00
2.3.1.1.02.01.04	Saldo de Contas – Portabilidade EAPC	0,00
2.3.1.2	Equilíbrio Técnico	0,00
2.3.1.2.01	Resultados Realizados	0,00
2.3.1.2.01.01	Superávit Técnico Acumulado	0,00
2.3.1.2.01.01.01	Reserva de Contingência	0,00
2.3.1.2.01.01.02	Reserva Especial para Revisão do Plano	0,00
2.3.1.2.01.02	(-) Déficit Técnico Acumulado	0,00